



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

## PROJETO DE LEI Nº 001 DE 13 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias instaladas no município de Tabapuã a implantar divisória de ambiente e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As agências bancárias, no município de Tabapuã, ficam obrigadas a instalar divisório de ambiente, separando o caixa de atendimento pessoal do local de espera por atendimento.

**Art. 2º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusivas das instituições bancárias.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos bancários que não possuírem divisório de ambiente na data de início de vigência desta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para a instalação em seus respectivos prédios.

**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo, regulamentar e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, deverá regulamentar a aplicação desta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Vereadores, 13 de Abril de 2018

  
**LUÍZ ROBERTO VERZA**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

## JUSTIFICATIVA

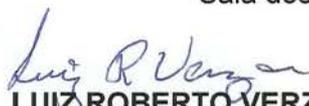
A instalação de divisório de ambientes nas instituições bancárias é medida de extrema necessidade, vez que, separando o local de espera por atendimento, de onde existem os caixas de atendimento pessoal, o Projeto de Lei se aprovado provocará uma maior segurança, privacidade e comodidade a população.

Muitas pessoas possuem medo de receberem altas quantias no caixa, pois logo atrás de onde ocorre o atendimento, existem várias pessoas observando o ocorrido, e surgem o risco de roubos fora das agências bancárias. Desta forma, com o advento da lei, ocorrerá uma maior segurança e privacidade aos clientes, podendo eles sacarem quaisquer valores, com a maior discrição possível.

Cabe ainda ressaltar que a lei também irá beneficiar os funcionários que trabalham no caixa, pois como é de conhecimento de todos, os serviços bancários possuem níveis altíssimos de estresse, desta forma, sem a visão do público que está esperando por atendimento, será possível a realização do serviço, com maior calma e com menos pressão.

Sendo assim se faz necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, buscando uma maior privacidade, segurança e comodidade tanto por parte dos clientes, como dos funcionários das instituições bancárias.

Sala dos Vereadores, 13 de Abril de 2018

  
**LUIZ ROBERTO VERZA**  
Vereador